TC-046.642/2012-9

Apenso: não há.

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2011.

Unidade jurisdicionada: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), vinculado ao Ministério da Integração Nacional.

Responsáveis: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87); Jurandir Vieira Santiago (CPF 310.001.003-59); Fernando Passos (CPF 714.491.591-68); Isidro Moraes e Siqueira (CPF 049.966.153-20); José Sydrião de Alencar Júnior (CPF 081.199.703-06); Luiz Carlos Everton de Farias (CPF 849.845.548-00); Oswaldo Serrano de Oliveira (CPF 627.672.917-53); Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (CPF 211.556.905-91); Stélio Gama Lyra Júnior (CPF 112.680.003-10).

Procurador: Célia Maria Rufino de Sousa (CPF 244.602.733-49), Fernanda Maria Cabral (CPF 210.872.293-91), Maria Silvia Helena Pereira de Britto (CPF 210.402.733-00) e Leonor Chaves Maia de Sousa (CPF 229.676.993-49), em nome do Banco do Nordeste do Brasil S. A. (Peça 12).

Proposta: sobrestamento.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), relativo ao exercício de 2011.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do Anexo I à Decisão Normativa – TCU 117/2011.

3. A unidade jurisdicionada foi instituída por meio da Lei 7.827/1989 e tem como competência institucional contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento. Sua principal finalidade consiste em promover a diminuição das diferenças inter e intrarregionais, mediante apoio a empreendimentos produtivos que impulsionem o desenvolvimento com geração de emprego e renda. Para alcançá-la, foram desenvolvidos processos relacionados às políticas e programas de desenvolvimento, aos programas voltados à geração de emprego e renda e aos financiamentos de micro e pequenas empresas. Destacam-se: Políticas de Desenvolvimento Produtivo (PDP), Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (PDNE), Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Programa de Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas, Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) e Programa Territórios da Cidadania.

4. Segundo o Relatório de Gestão, os principais produtos resultantes da atuação do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com a utilização dos recursos do FNE são: crescimento, em relação a 2010, de 52,7% das contratações do agroindustrial e de 24,5% das contratações do setor de comércio e serviços; evolução da mão de obra ocupada nas empresas financiadas 30,61% superior ao verificado nas não financiadas; incremento de 14% no reembolso dos recursos emprestados; de 10,3% no número de beneficiários do Fundo (1,2 milhão, em 2010; 1,3 milhão, em 2011); e de 21,2% no volume de recursos contratados no Pronaf. Além disso, ressalta-se a redução da inadimplência do Programa Agroamigo, que tem como uma das finalidades essenciais a qualificação dos empreendimentos financiados pelo Pronaf, dirigido às famílias de baixa renda. Informa-se que essa inadimplência foi reduzida de 8,85%, em 2005, para 4,86%, em 2011.

5. Destaca-se, ainda, o atendimento às prioridades definidas pelo Ministério da Integração Nacional para a aplicação do FNE, contemplando: prioridades previstas no PDP (*software*, bens de capital, medicamentos, semicondutores e geração de novos produtos), aperfeiçoamento da ovinocaprinocultura, ampliação de áreas racionalmente irrigadas de fruticultura, empreendimentos relacionados ao desenvolvimento endógeno (floricultura, apicultura, aquicultura e pesca), produção de grãos, geração de energias renováveis, indústria química e petroquímica, indústria de calçados e investimentos em infraestrutura, incluindo-se energias renováveis, transportes e telecomunicações.

HISTÓRICO

6. Na instrução anterior (Peça 15), foi identificada a necessidade de promover diligência junto à Controladoria Geral da União no Estado do Ceará (CGU/CE), com vistas a obter esclarecimentos adicionais relativos aos fatos registrados no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203533, conforme os itens 11-28, 37-44, 128-156 e 187-189 da referida instrução.

7. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 1467/2014-TCU/SECEX-CE (Peça 17), datado de 30/6/2014, a CGU/CE apresentou, tempestivamente, as informações e/ou esclarecimentos constantes da Peças 21, 22, 23 e 24, que serão considerados na análise dos itens pertinentes desta instrução, em conjunto com as demais informações constantes dos autos.

EXAME TÉCNICO

8. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise dos aspectos operacionais da gestão do Fundo, subsidiariamente destacando as constatações de irregularidades que sobressaíram durante os exames necessários à formação de juízo sobre tais aspectos, em especial as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas.

9. Os critérios considerados para escolha desses aspectos foram: a existência de sequência de trabalhos abordando problemas verificados na gestão operacional do FNE; a relação existente entre as irregularidades aqui levantadas e aquelas já apuradas nos mencionados processos, quando da realização de auditorias operacionais recentes.

Exame da Resposta à diligência

10. A CGU/CE, em reposta à diligência inserida na Peça 17, encaminhou, por meio do Ofício 25971/2014/NAC-3/CGU-Regional/CE (Peça 21), os documentos constantes das Peças 22, 23 e 24, assim como mídia digital com pastas e arquivos discriminados nos parágrafos 52-53 e 59-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

62.

11. O mencionado Ofício não inclui nenhum dos esclarecimentos solicitados por meio dos itens 2, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da diligência, limitando-se a encaminhar a documentação solicitada por meio dos demais itens.

12. Compulsando os anexos ao dito Ofício, foi localizada (Peça 23, p. 230-234) relação contendo indicação de pontos dos documentos encaminhados onde são examinados os assuntos visados na diligência. Essa relação remete às Notas Técnicas 44397/2014/NAC-3/CGU-Regional/CE (Peça 24, p. 1-49) e 44399/2014/NAC-3/CGU-Regional/CE (Peça 24, p. 51-211), ambas de 15/7/2014. Verifica-se, no entanto, que tal remissão, em poucos casos leva a itens onde os assuntos diligenciados estejam tratados de forma específica e, menos ainda, com adequada atualização, uma vez que se referem a posições de 2011 ou 2012. Na quase totalidade dos casos, as referências a esses assuntos se dispersam ao longo desses dois documentos e, embora, em alguns casos, façam parte de itens específicos de exame, não levam a posicionamento definitivo. Além disso, quanto a várias planilhas referidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas como fundamento aos exames realizados pela CGU/CE ou como apoio às informações a ela prestadas pelo BNB, o órgão de controle, explicita, agora, que não existem.

13. Em decorrência da situação relatada, ficou prejudicado exame mais aprofundado acerca dos efeitos obtidos com as medidas corretivas até então adotadas.

14. Apesar disso, os tópicos seguintes podem apresentar uma indicação adequada do andamento de tais medidas. Para tanto, dada a superficialidade das informações explicitadas na resposta, fez-se necessário, em grande parte dos casos, inferir, mediante o exame de cada um dos documentos fornecidos, o relacionamento existente entre os assuntos neles tratados e as questões diligenciadas.

15. Cumpre esclarecer que o exame quanto à adequação ou não do andamento das medidas adotadas repercute sobre as Contas do exercício de 2012, período no qual cumpriu aos então gestores adotá-las, não sobre as presentes Contas.

16. Vale aduzir que, em grande medida, esse exame será subsidiado pelos posicionamentos resultantes do julgamento dos processos conexos, seja com respeito às responsabilidades apuradas quanto ao exercício em foco, seja em relação à adequação das medidas corretivas implantadas ou ainda pendentes.

17. O exame do que foi apresentado em resposta à diligência é exposto, a seguir, tomando por base as informações prestadas no documento "ANEXO - Atendimento aos elementos indicados nos números 1 a 13 do item 190 (Proposta de Encaminhamento)" (Peça 23, p. 230-234), em correspondência aos itens da diligência.

Item 1

18. Manifestação:

> 1. Cópias das S.A. 2012.03533/06, 2012.03533/10, 2012.03533/11, 2012.03533/17 e 201203533/18;
>
> → cópias na pasta "190-1".

19. Com efeito, os arquivos eletrônicos das solicitações de auditoria mencionadas se encontram no CD que acompanhou a resposta à diligência. Esses documentos constam da Peça 23, respectivamente nas p. 1-6, 7-8, 9-12, 13-15 e 16-17.

20. Não há comentário a fazer sobre esses documentos, uma vez que apenas servem de suporte aos exames das demais peças, permitindo fazer a correlação entre os fatos apurados e sua

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

situação mais recente, por meio das informações neles inseridas.

Item 2 – subitem 2.1

21. Manifestação:

> 2. Descrição de situação mais recente examinada pelo Controle Interno a respeito dos seguintes assuntos, contemplando o exame das informações prestadas pelo BNB e o nível atual de atendimento às recomendações efetivadas quando do exame das contas do FNE, exercício 2011:
>
> 2.1. Baixa geração de empregos decorrente das aplicações do FNE, em confronto com os recursos financiados;
>
> → Situação descrita na Nota Técnica 44399-2014 (Item 2.1.1.30)

22. O mencionado Item 2.1.1.30 se encontra na Peça 24, p. 176-178.

23. A Nota Técnica 44399/2014 apresenta posição da CGU/CE de 15/7/2014, mas referindo-se a informações de 2012 ou 2013.

24. A CGU/CE, diante dos novos dados informados pelo BNB, considerou atendida a recomendação para "revisar as estimativas dos parâmetros/coeficientes da matriz insumo-produto quanto às estimativas do volume de ocupações geradas pelas contratações com a fonte FNE". Houve revisão da matriz insumo-produto e adequação da avaliação do número de empregos gerados aos dados contemplados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e na Relação Anual de Informações Sociais (Rais).

25. Por outro lado, quanto à recomendação para "avaliar a possibilidade de adoção de políticas de financiamento de projetos e propostas que ampliem a geração de empregos formais", a CGU/CE informa a sua reiteração, considerando que:

> Como se verifica, o Banco ainda busca conhecer os efetivos impactos dos empregos formais criados com recursos do FNE, bem como colhendo subsídios para fins de definir diretrizes de políticas mais compatíveis com a geração de empregos formais.

26. Foi informada atualização sobre o assunto, como consignado no seguinte trecho:

> 18/03/2013: (1), (2) e (3) O Etene já tem estudo elaborado sobre o potencial de geração de emprego e renda por setor de atividade, a partir da matriz insumo-produto, tendo inclusive disponibilizado ao Ambiente de Políticas de Financiamento em agosto de 2012. Referido estudo serviu de material de apoio à elaboração da Programação FNE 2013.
>
> Com vistas ao planejamento relativo ao exercício de 2014, em abril/2013 será encaminhado novo ofício ao Etene solicitando o atendimento da demanda, conforme item (1), com posterior encaminhamento aos órgãos indicados na demanda, previsto no item (2). Informa-se ainda que essas informações subsidiarão a realização de reuniões com as unidades gestoras de segmento, conforme indicado no item (3).

27. Nota-se que, embora sejam relatadas informações do BNB datadas de março/2013, é informado prazo de 30/3/2014 para atendimento às reiterações concebidas na própria Nota Técnica, já em julho/2014.

28. De todo modo, conclui-se que as providências estão em andamento, valendo aduzir que as providências examinadas foram adotadas nos exercícios de 2012 e seguintes.

Item 2 – subitem 2.2

29. Manifestação:

> (...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

> 2.2. Indicador de efetividade "emprego" superestimado, em função da utilização de parâmetros irreais, em comparação com os dados constantes da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
>
> → Situação descrita na Nota Técnica 44399-2014 (Item 2.1.1.30)

30. Conforme indicado no tópico acima, os parâmetros utilizados pelo BNB na produção do indicador foram adequados às informações constantes dos dois cadastros oficiais que servem para acompanhamento do nível de empregos.

Item 2 – subitem 2.3

31. Manifestação:

> (...)
>
> 2.3. Falta de providências para a classificação como irregulares e para o vencimento antecipado de 9.135 operações de crédito com insuficiência de garantias;
>
> → Situação descrita na Nota Técnica 44399-2014 (Item 2.1.1.10)

32. O mencionado Item 2.1.1.10 se encontra na Peça 24, p. 85-88.

33. A Nota Técnica 44399/2014 apresenta posição da CGU/CE de 15/7/2014, mas referindo-se a informações de 2012 ou 2013.

34. Foi avaliado o cumprimento de três recomendações. Quanto a todas elas, o Controle Interno aponta providências em andamento, posicionando-se pela reiteração. Seguem-se trechos da Nota Técnica que expõem o entendimento e sua fundamentação:

> Nº OS: 201203533 - N° Constatação: 005 - N° Recomendação: 001
>
> Providenciar a criação ou instituição de sistemática de monitoramento com vistas a garantir que as operações com insuficiência de garantias atendam às cláusulas previstas nos instrumentos de crédito, promovendo a suplementação da garantia, a antecipação do vencimento da operação ou outra ação cabível de acordo com os normativos internos.
>
> (...)
>
> Análise do Controle Interno:
>
> Verifica-se que no Plano de Providências foi apresentado um conjunto de medidas para atender a recomendação, inclusive com um cronograma, cujo data final seria dezembro de 2013. As informações mais recentes sobre o assunto referem-se à manifestação apresentada para fins de resposta da SA 201307766/19, de 04/10/2013, para a qual o Banco apresentou a seguinte justificativa:
>
> "... Visando atender recomendações do Relatório Final da Auditoria nr. 201203533, recebido em Dezembro de 2012, demos início, em Fevereiro de 2013, aos procedimentos de implantação de uma rotina automática destinada ao levantamento mensal das operações com indícios de insuficiência de garantias. A rotina de recuperação das informações das bases do SIAT foi concluída em junho/2013 e o arquivo com a primeira versão de teste foi encaminhado para as Superintendências Estaduais em julho/2013. Os testes realizados até agora revelaram a necessidade de alguns ajustes que estão sendo tratados para novo encaminhamento até 30/11/2013. A previsão de conclusão é 31/12/2013, quando então passaremos a acompanhar mensalmente as ocorrências e a respectiva regularização".
>
> (...)
>
> N° OS: 201203533 - N° Constatação: 005 - N° Recomendação: 002
>
> Identificar e analisar os motivos que deram causa à insuficiência das garantias em operações de crédito, promovendo ações visando combater as causas relacionadas.
>
> Manifestação do Gestor:
>
> " ... O estudo foi realizado e concluído em 28/03/2013.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

> 12. A análise dos dados e informações levantados foi entregue para o Projeto Estratégico de Modernização do Processo de Concessão de Crédito, que está desenvolvendo um novo modelo de política de garantias".
>
> Análise do Controle Interno:
>
> Não foi apresentado os resultados do estudo, bem como informações atuais sobre o novo modelo de políticas de garantias. Por isso, considera-se que a recomendação não foi atendida plenamente.
>
> (...)
>
> N° OS: 201203533 - N° Constatação: 005 - N° Recomendação: 003
>
> Analisar e apurar as responsabilidades dos agentes de cujas ações ou omissões perpetuaram operações de crédito com insuficiência de garantia.
>
> Manifestação do Gestor:
>
> "O trabalho de análise pela Auditoria encontra-se em andamento, conforme Plano Operacional do processo Administração de Crédito, destacando-se o item 3.2.4 do escopo do mencionado documento, no qual orienta a verificação do cumprimento das determinações da CGU constantes do Plano de Providências, referente ao Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), Ano 2011 (doc. 02)".
>
> Análise do Controle Interno:
>
> Como se verifica, encontra-se em andamento as apurações, mas sem formalização de quaisquer resultados. Não existem informações mais atuais sobre o assunto. Portanto, considera-se que a recomendação ainda não foi atendida plenamente.

35. Vale ressaltar que, embora sejam relatadas informações do BNB datadas do final de 2013, é informado prazo de 30/3/2014 para atendimento às reiterações concebidas na própria Nota Técnica, já em julho/2014.

36. As providências estão em andamento, no que concerne ao aprimoramento dos controles, com o fito de evitar futuras ocorrências. No entanto, conforme a análise relativa à recomendação 002, não há resultados efetivos.

37. Não foram adotadas providências adequadas quanto à apuração das responsabilidades pelas ocorrências irregulares.

38. Também não foram tomadas as medidas necessárias para a classificação como irregulares nem para o vencimento antecipado das 9.135 operações de crédito com insuficiência de garantias apuradas pelo Controle Interno.

39. A irregularidade verificou-se no exercício em foco e anteriores (Peça 7, p. 10).

40. A falta de providências corretivas ocorreu nos exercícios de 2012 e nos seguintes.

Item 2 – subitem 2.4

41. Manifestação:

> (...)
>
> 2.4. Falta de providencias para a classificação como irregulares e para o vencimento antecipado de 2.857 operações com desvio de crédito.
>
> → Situação mais recente descrita na Nota Técnica 44399-2014 (Item 2.1.1.11)

42. O mencionado Item 2.1.1.11 se encontra na Peça 24, p. 88-90.

43. A Nota Técnica 44399/2014 apresenta posição da CGU/CE de 15/7/2014, mas referindo-se a informações de 2012 ou 2013.

44. Foi avaliado o cumprimento de três recomendações. Segue-se o trecho onde é

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

apresentado o exame procedido pelo Controle Interno:

N° OS: 201203533 - N° Constatação: 006 - N° Recomendação: 001

Promover o adequado tratamento das operações para as quais se verificou desvio de crédito e não houve o vencimento antecipado.

Manifestação do Gestor:

" ... Em 10/01/2013, foram encaminhadas as seguintes correspondências:

a) (...) Foram adotadas providências para 1.385 operações, restando 229 com pendências, as quais foram encaminhadas à Auditoria (2013/451-011, de 28/03/2013 (Anexo 2)) para apuração de responsabilidades.

b) ao Ambiente de Controle de Operações de Crédito - 2013/451-003, de 17/0112013 (Anexo 3), solicitando "marcação" como "irregulares" das 1.614 operações pendentes, no Sistema Integrado de Administração de Crédito (SIAC); CONCLUÍDO EM 06/02/2013.

c) ao Ambiente de Cadastro de Clientes e Análise de Serviços Financeiros - 2013/451-004, de com as irregularidades verificadas, em cumprimento ao disposto no MP-OC-13-1-18. 22/0 I /2013 (Anexo 4), solicitando inclusão de restrição, no Sistema de Cadastro (SICAD), compatível com as irregularidades verificadas, em cumprimento ao disposto no MP-OC-13-1-18. CONCLUÍDO EM 09/03/2013".

Análise do Controle Interno:

Banco adotou providências, sendo que algumas ainda estão em andamento. Não há informações mais atuais sobre o assunto. Por isso, considera-se que a recomendação não foi atendida plenamente.

Posição da Secretaria Federal de Controle: Reiteração pela não implementação plena da recomendação

Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/03/2014

RECOMENDAÇÃO

N° OS: 201203533 - N° Constatação: 006 - N° Recomendação: 002

Apurar as responsabilidades pela ausência da antecipação do vencimento de operações onde foi detectado desvio de crédito.

Manifestação do Gestor:

"O trabalho de análise pela Auditoria encontra-se em andamento, conforme Plano Operacional do processo Administração de Crédito, destacando-se o item 3.2.4 do escopo do mencionado documento, no qual orienta a verificação do cumprimento das determinações da CGU constantes do Plano de Providências, referente ao Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), Ano 2011 (doc. 02)".

Análise do Controle Interno:

Em que pesem algumas medidas de apuração já adotadas, considera-se que a recomendação não foi plenamente atendida.

Posição da Secretaria Federal de Controle: Reiteração pela não implementação plena da recomendação

Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/03/2014

RECOMENDAÇÃO

N° OS: 201203533 - N° Constatação: 006 - N° Recomendação: 003

Proceder ao registro das ocorrências de desvio de crédito em operações com fonte FNE, de forma a facilitar a recuperação de informações sobre as ocorrências.

Manifestação do Gestor:

" ... 16. As manutenções foram solicitadas e estão sendo tratadas pela área de tecnologia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

17. O prazo para atendimento dessa demanda é 31/12/2013, conforme Plano de Providências FNE - Ex 2011 - Relatório n° 0201203533".

Análise do Controle Interno:

Não há informações mais atuais sobre o assunto. Portanto, mantém-se a pendência.

Posição da Secretaria Federal de Controle: Reiteração pela não implementação plena da recomendação

Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/03/2014

45. Novamente, verifica-se que, embora sejam relatadas informações do BNB datadas do final de 2013 (no caso da recomendação 001, referindo somente o início de providências, em fevereiro/2013), é informado prazo de 30/3/2014 para atendimento às reiterações concebidas na própria Nota Técnica, já em julho/2014, sem introdução de atualizações mais recentes.

46. As providências estão em andamento, no que concerne ao aprimoramento dos controles, com o fito de evitar futuras ocorrências. No entanto, conforme a análise relativa à recomendação 003, não há resultados efetivos

47. Não foram adotadas providências adequadas quanto à apuração das responsabilidades pelas ocorrências irregulares.

48. Também não foram fornecidos dados suficientes para concluir pela adoção das medidas necessárias para a classificação como irregulares nem para o vencimento antecipado das 2.857 operações em que o Controle Interno constatou desvio de crédito. São mencionadas providências (recomendação 001) relativamente a 1.385 operações e encaminhamento de 229 à apuração de responsabilidades, pela Auditoria Interna do BNB. São informadas, ainda, a "marcação", como "irregulares", de 1.614 operações e a inclusão, nos sistemas de controle, de "restrição" quanto a operações irregulares. Os dados, porém, não levam a definição, dentre as 2.857 operações inicialmente apuradas como irregulares, sobre o quantitativo de operações que foram alcançadas pelas providências anunciadas, embora essas, por parte do BNB, tenham sido dadas por concluídas em fevereiro e março/2013. O exame da CGU/CE, por sua vez, não se reporta a quantitativos.

49. A irregularidade verificou-se no exercício em foco e anteriores (Peça 7, p. 10).

50. A falta de providências corretivas ocorreu nos exercícios de 2012 e nos seguintes.

Item 3

51. Manifestação:

3. Planilhas e outras relações que acompanharam as SA 17 e 18;

→ cópias no CD anexo, pasta "190-3".

52. Com efeito, o CD indicado contém cinco planilhas, informadas como anexadas à Solicitação de Auditoria 17 e uma, à Solicitação de Auditoria 18, conforme o recorte de tela a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Nome	Caminho da pasta	Data de modificação
SA18-anexos	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-03	23/04/2015 10:31
SA17-anexos	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-03	02/10/2014 14:35
SA_CGU_BASEdesviocredito.xlsx	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-03\SA18-anexos	26/10/2012 17:27
SA_CGU_BASEgarantiainsuficiente.xlsx	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-03\SA17-anexos	26/10/2012 16:08
SA_CGU_BASEirregulares2011.xlsx	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-03\SA17-anexos	26/10/2012 15:51
SA_3FNE_10-30_120d_nip_.xlsx	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-03\SA17-anexos	26/10/2012 14:59
SA_3FNE_30-200_120d_e_150d_nip_.xlsx	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-03\SA17-anexos	26/10/2012 14:56
SA_3FNE_M200_120d_nip_.xlsx	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-03\SA17-anexos	26/10/2012 14:49

53. Vale esclarecer que os arquivos eletrônicos fornecidos não correspondem a documentos inseridos no processo.

54. Conforme a Solicitação de Auditoria 201203533/17 (Peça 23, p. 13-15), as planilhas a ela anexadas, na sequência em que aparecem no recorte acima, contemplam:

a) as 12.678 operações de crédito com insuficiência de garantias, sendo que somente 3.543 delas tinham sido classificadas como irregulares;

b) as 78.268 operações de crédito que tinham tido vencimento antecipado e sido classificadas como irregulares, em 2011;

c) as 53.859 operações de crédito não integralmente prejuizadas, passíveis de cobrança judicial, distribuídas em função da faixa de responsabilidades do devedor no Banco (R$ 10 mil a R$ 29,99 mil; R$ 30 mil a R$ 200 mil; maior que R$ 200 mil) e os períodos de inadimplência (120 ou 150 dias), em 31/12/2011.

55. Conforme a Solicitação de Auditoria 201203533/18 (Peça 23, p. 16-17), a planilha a ela anexada contempla as 4.216 operações com desvio de crédito, sendo que somente 1.359 delas tinham sido objetos de vencimento antecipado e classificação como irregulares.

56. Não há comentário a fazer sobre essas planilhas, uma vez que apenas servem de suporte aos exames das demais peças.

57. Vale, porém, observar que o assunto contemplado na alínea "c" é pormenorizadamente tratado no TC-002.793/2009-0 e no TC-010.131/2012-4.

Item 4

58. Manifestação:

> 4. Planilhas e outras relações encaminhadas pelo BNB em acompanhamento às manifestações referentes às SA indicadas na alínea anterior;
>
> → cópias no CD anexo, pasta "190-4".

59. O CD indicado contém os arquivos eletrônicos informados pela CGU/CE como referentes ao atendimento, pelo BNB, às Solicitações de Auditoria 17 e 18, conforme o recorte de tela a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Nome	Caminho da pasta	Data de modificação
SA18-respostadoBNB	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-04	23/04/2015 10:32
SA17-respostadoBNB	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-04	23/04/2015 10:32
Adm Cred - Of AdmCred-2012_01.pdf	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-04\SA17-respostadoBNB	02/10/2014 14:26
Rec Cred - Of 2012_599-000077.pdf	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-04\SA17-respostadoBNB	02/10/2014 14:21
comentariosobreOF2012_600-078.docx	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-04\SA17-respostadoBNB	20/08/2014 10:54
AdmCred 2012_002 item 55.pdf	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-04\SA18-respostadoBNB	07/11/2012 10:10
Ofício 2012_599-000205.pdf	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-04\SA18-respostadoBNB	06/11/2012 17:01
AJNP - Anexo Ofício 2012599000205 - SA CGU 2012 035333 18.xls	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-04\SA18-respostadoBNB	06/11/2012 17:01
Ofício 2012_600-078.pdf	D:\TCU\FNE Contas 2011\CD-1\190-04\SA17-respostadoBNB	06/11/2012 17:01

60. Cinco desses arquivos contêm os esclarecimentos prestados pelo BNB. Correspondem aos seguintes documentos:

– "Adm Cred - Of AdmCred-2012_01.pdf": Peça 23, p. 235-236;
– "Rec Cred - Of 2012_599-000077.pdf": Peça 23, p. 242;
– "AdmCred 2012_002 item 55.pdf': Peça 23, p. 243-244;
– "Ofício 2012_599-000205.pdf": Peça 23, p. 245-246;
– "Ofício 2012_600-078.pdf": Peça 23, p. 238-240.

61. A planilha, sem correspondência a documento inserido no processo, contempla relação de 6.123 operações de crédito quanto às quais foi detectada "inexistência de documentos" (6.012) ou "vício legal" (111), impedimentos à cobrança judicial.

62. O arquivo "word' (Peça 23, p. 237) contém a seguinte informação da CGU/CE: "Não foi fornecida pelo BNB planilha que comprove a justificativa textual contida no oficio" (refere-se ao Ofício AdmCred-2012/01).

63. Não há comentário a fazer sobre esses documentos, uma vez que apenas servem de suporte aos exames das demais peças.

64. Vale, porém, observar que o assunto é pormenorizadamente tratado no TC-002.793/2009-0 e no TC-010.131/2012-4.

Itens 5 a 8

65. Manifestação:

> 5. Planilhas e outras relações elaboradas pela CGU ou BNB posteriormente às SA do item anterior, registrando discriminações de operações com cobranças judiciais indevidamente pendentes, elaboradas posteriormente à emissão das mencionadas S.A.
>
> → Não há.
>
> 6. Planilhas eletrônicas e outras relações posteriores à emissão do Relatório de AAC 2012.03533, registrando discriminações de casos relativos às 9.135 operações de crédito com insuficiência de garantias mencionadas nesse relatório;
>
> → Não há.
>
> 7. Planilhas eletrônicas e outras relações posteriores à emissão do Relatório de AAC 2012.03533, registrando discriminações de casos relativos às 2.857 operações quanto às quais foi detectado desvio de crédito, conforme apontado nesse relatório;
>
> → Não há.
>
> 8. Descrição pormenorizada do conteúdo das planilhas acima requisitadas;
>
> → Não se aplica

66. As Solicitações de Auditoria foram expedidas em outubro/2012.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

67. Na resposta à diligência, foram inseridas as seguintes Notas Técnicas:

- 44397/2014 (Peça 24, p. 1-49), de 15/7/2014;
- 44399/2014 (Peça 24, p. 51-211), de 15/7/2014;
- 44402/2014 (Peça 24, p. 213-261), de 15/7/2014;
- 44752/2014 (Peça 24, p. 263-381), de 6/8/2014.

68. Todas essas Notas Técnicas, portanto, são posteriores às mencionadas Solicitações de Auditoria e, por consequência, também posteriores à conclusão do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203533 (Peça 7), firmado em 28/11/2012 (Peça 7, p. 24).

69. Conclui-se que o Controle Interno examinou somente providências estruturais adotadas pelo BNB para aprimoramento dos controles relacionados às duas ocorrências, sem, contudo, avaliar a tomada de providências quanto aos quantitativos de operações já detectadas como irregulares.

70. Essa conclusão é corroborada pelo exame reportado nos parágrafos 31-40 e 41-50, onde abordadas as duas questões aqui tratadas.

Item 9

71. Manifestação:

> 9. Descrição do nível de cumprimento das recomendações referentes a cada uma dessas operações, no que couber a cada uma delas (constatações registradas nos itens 3.1.1.5 a 3.1.1.39 do Relatório de AAC 2012.03533):
>
> 9.1. Operações
>
> B1000021901/001; B0000037301/001; B0000020701/001; A900018701/001; B1000000701/001; B100001001; B100007301; B000002401/001; B000016701/0001; B000016201/001; B000022101; B000023101/001; B000025101; B1000006; B100001101/001; B100213401/001; A9000029601.
>
> 9.2. Recomendações:
>
> 9.2.1. Apuração das responsabilidades dos funcionários do BNB que tenham concorrido por ação ou omissão para os problemas apontados;
>
> 9.2.2. Comunicação dos indícios de crime ao Ministério Público e ao Departamento de Polícia Federal;
>
> 9.2.3. Aplicação, aos mutuários, das penalidades contratuais previstas;
>
> 9.2.4. Inclusão, para fim de constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, em obediência à Resolução CMN 2.682/1999, das operações do mesmo grupo econômico das empresas envolvidas nas irregularidades;
>
> 9.2.5. Realização de nova avaliação do terreno dado em garantia da operação, para certificação do procedimento anterior;
>
> 9.2.6. Reavaliação do risco da operação, na forma prevista na Resolução - CMN 2.682/1999, promovendo, em consequência, o seu aprovisionamento integral;
>
> 9.2.7. Antecipação do vencimento da operação;
>
> 9.2.8. Execução das garantias da operação.
>
> → A constatações registradas nos itens 3.1.1.5 a 3.1.1.39 do Relatório de AAC 2012.03533 (possuem numeração de 10 a 45, exceto o 29) têm o nível de cumprimento de suas recomendações analisado na Nota Técnica 44399-2014, obedecendo à seguinte correspondência:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Número da constatação registrado no Relatório de AAC 201203533	Item correspondente na Nota Técnica 44399-2014
10	2.1.1.2
11	2.1.1.13
12	2.1.1.31
13	2.1.1.32
14	2.1.1.14
15	2.1.1.26
16	2.1.1.33
17	2.1.1.34
18	2.1.1.35
19	2.1.1.15
20	2.1.1.3
21	2.1.1.36
22	2.1.1.16
23	2.1.1.17
24	2.1.1.24
25	2.1.1.27
26	2.1.1.18
27	2.1.1.19
28	–
30	2.1.1.20
31	2.1.1.28
32	2.1.1.38
33	2.1.1.4
34	2.1.1.21
35	2.1.1.39
36	2.1.1.5
37	2.1.1.6
38	2.1.1.7
39	2.1.1.22
40	2.1.1.29
41	2.1.1.23
42	2.1.1.40
43	Informação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

44	2.1.1.24
45	2.1.1.8

72. O exame do Controle Interno, no que concerne às providências adotadas quanto às operações específicas apuradas como irregulares, podem, com efeito, ser apreciadas nos itens indicados da Nota Técnica 44399/2014, com a ressalva de que o item que trata da Constatação "24" é o 2.1.1.37, em vez do informado no quadro acima.

73. Segue-se transcrição do mencionado quadro, mas, desta feita, acrescentando maiores informações sobre os pontos do processo onde tratadas as providências relativas a cada Constatação do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203533:

Relatório (Peça 7)				NT-44399/2014 (Peça 24)		Peça 22
Constatação	**Item**	**Páginas**	**Data da Ocorrência**	**Item**	**Páginas**	**Páginas**
10	3.1.1.5	8-"h", 90-122	15/10/2010	2.1.1.2	52-57	70
11	3.1.1.6	8-"h", 122-136	15/10/2010 e exercício/2011	2.1.1.13	91-95	73
12	3.1.1.7	8-"h", 136-148	15/10/2010	2.1.1.31	178-180	83
13	3.1.1.8	8-"h", 148-158	Exercício/2010	2.1.1.32	180-184	83
14	3.1.1.9	8-"i", 158-184	21/12/2010	2.1.1.14	95-100	74
15	3.1.1.10	8-"i", 184-198	Exercício/2010	2.1.1.26	154-158	80
16	3.1.1.11	8-"i", 198-202	27/12/2010	2.1.1.33	184-187	84
17	3.1.1.12	8-"i", 202-212	27/12/2010	2.1.1.34	187-191	85
18	3.1.1.13	8-"j", 212-214	16/9/2010	2.1.1.35	191	–
19	3.1.1.14	8-"j", 214-226	4/10/2010 e exercícios/2011 e 2012	2.1.1.15	100-104	75
20	3.1.1.15	8-"h", 226-236	4/10/2010	2.1.1.3	57-60	71
21	3.1.1.16	8-"k", 236-246	17/9/2009 a 20/5/2010	2.1.1.36	191-194	–
22	3.1.1.17	8-"k", 246-256	11/1/2011	2.1.1.16	104-105	–
23	3.1.1.18	8-"l", 256-264	11/1/2011	2.1.1.17	105-109	75
24	3.1.1.19	8-"l", 264-272	20/1/2011	**2.1.1.37**	194-197	85
25	3.1.1.20	8-"m", 272-288	27/6/2011	2.1.1.27	158-165	81, 90
26	3.1.1.21	8-"n", 288-296	6/1/2011	2.1.1.18	109-116	76
27	3.1.1.22	8-"n", 296-306	4/1/2011 a 4/3/2011	2.1.1.19	116-118	–
28	3.1.1.23	8-"m", 8-"n", 306-324	Exercício/2011	–	–	–
30	3.1.1.24	8-"q", 310-338	9/2/2010 a 24/9/2010	2.1.1.20	118-124	77, 89
31	3.1.1.25	8-"q", 338-340	9/2/2010 a 24/9/2010	2.1.1.28	165-166	–

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Relatório (Peça 7)				NT-44399/2014 (Peça 24)		Peça 22
Constatação	Item	Páginas	Data da Ocorrência	Item	Páginas	Páginas
32	3.1.1.26	8-“q”, 342-346	Exercício/2010	2.1.1.38	197-198	–
33	3.1.1.27	8-“o”, 346-366	19/11/2010	2.1.1.4	60-66	71, 88
34	3.1.1.28	8-“o”, 368-370	10/12/2010 a 31/12/2010	2.1.1.21	124-126	–
35	3.1.1.29	8-“o”, 370-374	Exercício/2010	2.1.1.39	198-200	–
36	3.1.1.30	8-“p”, 374-404	9/2/2010 e exercício/2010	2.1.1.5	67-73	72, 88
37	3.1.1.31	8-“p”, 404-406	25/11/2010 a 31/12/2010	2.1.1.6	73-74	–
38	3.1.1.32	8-“p”, 406-412	Exercício/2010	2.1.1.7	74-76	–
39	3.1.1.33	8-“f”, 412-448	9/8/2011	2.1.1.22	126-136	77
40	3.1.1.34	8-“c”, 448-484	8/8/2011	2.1.1.29	166-176	82
41	3.1.1.35	8-“d”, 484-518	5/8/2011	2.1.1.23	136-147	78
42	3.1.1.36	8-“e”, 518-554	4/1/2011	2.1.1.40	200-210	66, 86
43	3.1.1.37	8-“g”, 554-560	–	Informação	–	78
44	3.1.1.38	8-“b”, 560-578	18/8/2011 a 22/9/2011	2.1.1.24	147-152	69, 79
45	3.1.1.39	8-“a”, 578-622	23/11/2009 a 16/7/2011	2.1.1.8	76-83	67, 72

74. O posicionamento do Controle Interno sobre as recomendações efetivadas pode ser resumido conforme se segue:

Relatório (Peça 7)		NT-44399/2014 (Peça 24)		
Constatação	Item	Item	Páginas	Posicionamentos
10	3.1.1.5	2.1.1.2	52-57	Atendido: Alteração de normativo relativo à análise de crédito; Fixação de critérios objetivos de escolha de gerentes. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina; Melhoria do funcionamento dos colegiados. Não implantado: Alteração da política de pessoal, com vistas à melhoria das análises técnicas; Capacitação permanente dos técnicos responsáveis pela avaliação das propostas de crédito; Aprimoramento da política de recompensa; Melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito.
11	3.1.1.6	2.1.1.13	91-95	Atendido: Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Relatório (Peça 7)		NT-44399/2014 (Peça 24)		
Constatação	**Item**	**Item**	**Páginas**	**Posicionamentos**
				Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina. Não implantado: Alteração da política de pessoal, com vistas à melhoria das análises técnicas; Aprimoramento da política de recompensa;
12	3.1.1.7	2.1.1.31	178-180	Atendido: Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina; Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito. Não implantado: Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito; Melhoria relativa ao exame da contratação de seguros sobre os bens financiados; Aprimoramento da política de recompensa.
13	3.1.1.8	2.1.1.32	180-184	Atendido: Aplicação de penalidades aos mutuários; Constituição de provisão; Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos; Estabelecimento de critérios para verificação de garantias; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina. Não implantado: Comunicação de irregularidades ao Judiciário; Aprimoramento da política de recompensa.
14	3.1.1.9	2.1.1.14	95-100	Atendido: Estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da capacidade de aporte dos mutuários; Fixação de critérios objetivos de escolha de gerentes. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina; Melhoria do funcionamento dos colegiados. Não implantado: Alteração da política de pessoal, com vistas à melhoria das análises técnicas; Capacitação permanente dos técnicos responsáveis pela avaliação das propostas de crédito; Aprimoramento da política de recompensa; Melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Relatório (Peça 7)		NT-44399/2014 (Peça 24)		
Constatação	**Item**	**Item**	**Páginas**	**Posicionamentos**
15	3.1.1.10	2.1.1.26	154-158	Atendido: Aplicação de penalidades aos mutuários; Constituição de provisão; Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos; Estabelecimento de critérios para verificação de garantias; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina. Não implantado: Comunicação de irregularidades ao Judiciário; Aprimoramento da política de recompensa.
16	3.1.1.11	2.1.1.33	184-187	Atendido: Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito. Não implantado: Melhoria relativa ao exame da contratação de seguros sobre os bens financiados; Aprimoramento da política de recompensa.
17	3.1.1.12	2.1.1.34	187-191	Atendido: Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina. Não implantado: Aprimoramento da política de recompensa; Melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito.
18	3.1.1.13	2.1.1.35	191	Atendido: Em andamento: Não implantado: Sindicância para apuração das responsabilidades.
19	3.1.1.14	2.1.1.15	100-104	Atendido: Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos. Em andamento: Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina. Não implantado: Sindicância para apuração das responsabilidades; Aprimoramento da política de recompensa; Melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito.
20	3.1.1.15	2.1.1.3	57-60	Atendido:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Relatório (Peça 7)		NT-44399/2014 (Peça 24)		
Constatação	**Item**	**Item**	**Páginas**	**Posicionamentos**
				Em andamento: Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina; Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito. Não implantado: Sindicância para apuração das responsabilidades; Melhoria relativa ao exame da contratação de seguros sobre os bens financiados; Aprimoramento da política de recompensa.
21	3.1.1.16	2.1.1.36	191-194	Atendido: Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito. Não implantado: Melhoria relativa ao exame da contratação de seguros sobre os bens financiados.
22	3.1.1.17	2.1.1.16	104-105	Atendido: Estabelecimento de critérios para verificação de garantias. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades. Não implantado: Reavaliação da garantia da operação.
23	3.1.1.18	2.1.1.17	105-109	Atendido: Aplicação de penalidades aos mutuários; Constituição de provisão; Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos; Estabelecimento de critérios para verificação de garantias. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina. Não implantado: Comunicação de irregularidades ao Judiciário; Aprimoramento da política de recompensa.
24	3.1.1.19	**2.1.1.37**	194-197	Atendido: Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina; Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito. Não implantado: Melhoria relativa ao exame da contratação de seguros sobre os bens financiados; Aprimoramento da política de recompensa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Relatório (Peça 7)		NT-44399/2014 (Peça 24)		
Constatação	**Item**	**Item**	**Páginas**	**Posicionamentos**
25	3.1.1.20	2.1.1.27	158-165	Atendido: Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Fixação de critérios objetivos de escolha de gerentes. Em andamento: Melhoria do funcionamento dos colegiados. Não implantado: Sindicância para apuração das responsabilidades; Aprimoramento de procedimentos relativos à análise de propostas de crédito; Melhoria do processo de avaliação do desempenho das agências; Capacitação permanente dos técnicos responsáveis pela avaliação das propostas de crédito; Adequação da política remuneratória dos gerentes.
26	3.1.1.21	2.1.1.18	109-116	Atendido: Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Fixação de critérios objetivos de escolha de gerentes. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Melhoria do funcionamento dos colegiados. Não implantado: Melhoria do processo de avaliação do desempenho das agências; Capacitação permanente dos técnicos responsáveis pela avaliação das propostas de crédito; Adequação da política remuneratória dos gerentes.
27	3.1.1.22	2.1.1.19	116-118	Atendido: Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos; Alteração de normativo relativo à análise de crédito. Em andamento: Não implantado:
28	3.1.1.23	–	–	–
30	3.1.1.24	2.1.1.20	118-124	Atendido: Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Fixação de critérios objetivos de escolha de gerentes; Alteração de normativo relativo à análise de crédito. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Melhoria do funcionamento dos colegiados. Não implantado: Melhoria do processo de avaliação do desempenho das agências; Implantação de capacitação permanente dos técnicos responsáveis pela avaliação das propostas de crédito; Adequação da política remuneratória dos gerentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Relatório (Peça 7)		NT-44399/2014 (Peça 24)		
Constatação	**Item**	**Item**	**Páginas**	**Posicionamentos**
31	3.1.1.25	2.1.1.28	165-166	Atendido: Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos. Em andamento: Não implantado: Alteração de normativo relativo à análise de crédito.
32	3.1.1.26	2.1.1.38	197-198	Atendido: Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Aprimoramento da sistemática de acompanhamento dos projetos. Em andamento: Não implantado:
33	3.1.1.27	2.1.1.4	60-66	Atendido: Alteração de normativo relativo à análise de crédito; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Fixação de critérios objetivos de escolha de gerentes. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Melhoria do funcionamento dos colegiados. Não implantado: Melhoria do processo de avaliação do desempenho das agências; Capacitação permanente dos técnicos responsáveis pela avaliação das propostas de crédito; Adequação da política remuneratória dos gerentes.
34	3.1.1.28	2.1.1.21	124-126	Atendido: Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos; Alteração de normativo relativo à análise de crédito; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos. Em andamento: Não implantado:
35	3.1.1.29	2.1.1.39	198-200	Atendido: Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Aprimoramento da sistemática de acompanhamento dos projetos. Em andamento: Não implantado:
36	3.1.1.30	2.1.1.5	67-73	Atendido: Alteração de normativo relativo à análise de crédito; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Fixação de critérios objetivos de escolha de gerentes. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Relatório (Peça 7)		NT-44399/2014 (Peça 24)		
Constatação	**Item**	**Item**	**Páginas**	**Posicionamentos**
				Melhoria do funcionamento dos colegiados. Não implantado: Melhoria do processo de avaliação do desempenho das agências; Capacitação permanente dos técnicos responsáveis pela avaliação das propostas de crédito; Adequação da política remuneratória dos gerentes.
37	3.1.1.31	2.1.1.6	73-74	Atendido: Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos. Em andamento: Não implantado: Alteração de normativo relativo à análise de crédito.
38	3.1.1.32	2.1.1.7	74-76	Atendido: Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Aprimoramento da sistemática de acompanhamento dos projetos. Em andamento: Não implantado:
39	3.1.1.33	2.1.1.22	126-136	Atendido: Sindicância para apuração das responsabilidades; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos. Em andamento: Estabelecimento de critérios para verificação de garantias; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina Melhoria do funcionamento dos colegiados; Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito. Não implantado: Alteração da política de pessoal, com vistas à melhoria das análises técnicas; Melhoria do processo de avaliação do desempenho das agências; Capacitação permanente dos técnicos responsáveis pela avaliação das propostas de crédito; Aprimoramento da política de recompensa; Melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito; Aumento da relação entre garantia e crédito.
40	3.1.1.34	2.1.1.29	166-176	Atendido: Estabelecimento de critérios para verificação de garantias; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Alteração de normativo relativo à análise de crédito. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina; Melhoria do funcionamento dos colegiados; Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Relatório (Peça 7)		NT-44399/2014 (Peça 24)		
Constatação	**Item**	**Item**	**Páginas**	**Posicionamentos**
				crédito. Não implantado: Alteração da política de pessoal, com vistas à melhoria das análises técnicas; Melhoria do processo de avaliação do desempenho das agências; Capacitação permanente dos técnicos responsáveis pela avaliação das propostas de crédito; Aprimoramento da política de recompensa; Melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito.
41	3.1.1.35	2.1.1.23	136-147	Atendido: Sindicância para apuração das responsabilidades; Alteração de normativo relativo à análise de crédito; Estabelecimento de critérios para verificação de garantias; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos; Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos. Em andamento: Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina; Melhoria do funcionamento dos colegiados; Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito. Não implantado: Melhoria do processo de avaliação do desempenho das agências; Aprimoramento da política de recompensa; Melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito; Aumento da relação entre garantia e crédito.
42	3.1.1.36	2.1.1.40	200-210	Atendido: Alteração de normativo relativo à análise de crédito; Normatização da verificação da efetiva aplicação dos recursos; Estabelecimento de critérios para verificação de garantias; Melhoria dos controles relacionados à liberação dos recursos. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina; Melhoria do funcionamento dos colegiados; Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito. Não implantado: Melhoria do processo de avaliação do desempenho das agências; Aprimoramento da política de recompensa; Melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito; Aumento da relação entre garantia e crédito; Reavaliação do risco da operação.
43	3.1.1.37	Informação	–	–
44	3.1.1.38	2.1.1.24	147-152	Atendido: Constituição de provisão. Em andamento: Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Relatório (Peça 7)		NT-44399/2014 (Peça 24)		
Constatação	**Item**	**Item**	**Páginas**	**Posicionamentos**
				Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito. Não implantado: Sindicância para apuração das responsabilidades; Alteração da política de pessoal, com vistas à melhoria das análises técnicas; Aprimoramento da política de recompensa; Melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito; Antecipação do vencimento da operação; Reavaliação do risco da operação; Alteração de normativo relativo à análise de crédito.
45	3.1.1.39	2.1.1.8	76-83	Atendido: Antecipação do vencimento da operação; Reavaliação do risco da operação; Alteração de normativo relativo à análise de crédito. Em andamento: Sindicância para apuração das responsabilidades; Implantação de normativos relativos a desempenho e disciplina; Melhoria do controle da conformidade nos dossiês de análise de crédito. Não implantado: Providências para execução das garantias da operação; Alteração da política de pessoal, com vistas à melhoria das análises técnicas; Melhoria do processo de avaliação do desempenho das agências; Aprimoramento da política de recompensa; Melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito; Aumento da relação entre garantia e crédito.

75. Ante a ampla gama de situações indicadas acima, cumpre fazer resumo sobre os pontos mais significativos:

a) de modo geral, as medidas recomendadas pelo Controle Interno para a estruturação da entidade, com o fim de evitar ocorrências semelhantes às apuradas, estavam em andamento, na época a que referenciados os exames, valendo enfatizar que, embora a Nota Técnica 44399/2014 tenha sido emitida em 15/7/2014, refere-se a posições observadas em 2013, 2012 ou mesmo 2011;

b) destacam-se, porém, medidas de valor significativo para a regularidade das análises de crédito realizadas pelo BNB e o devido acompanhamento das operações celebradas, mas que, mesmo depois de reiteradas pelo Controle Interno, não foram sequer iniciadas, dentre as quais, as seguintes:

- melhoria da infraestrutura dedicada à análise de crédito;
- controle da efetividade e adequação da contratação de seguros sobre os bens financiados;
- controle da conformidade dos dossiês de análise de crédito;
- solução quanto à falta de comunicação de irregularidades ao Judiciário, nos casos em que exigida;
- aprimoramento de procedimentos relativos à análise de crédito;
- aprimoramento do processo de avaliação do desempenho das agências;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

– aumento, nos normativos internos, da relação entre garantia e crédito;

c) várias outras medidas de caráter estruturante recomendadas, embora tenham sido objeto de andamento, acabaram não tendo continuidade, como se verifica nas informações sobre as diversas constatações, considerando que, como consta dos exames realizados pela CGU/CE, em 2013 e 2014, o BNB tinha, então, fornecido informações e dados ainda referentes a 2011 ou 2012;

d) alguns procedimentos a respeito de operações específicas, exigidos pelas normas internas e reiteradamente cobrados pela CGU/CE, não foram adotados, como nos seguintes casos:

– reavaliação da garantia vinculada à operação consignada na Constatação 22;

– reavaliação dos riscos relativos às operações consignadas nas Constatações 42 e 44;

– antecipação do vencimento da operação consignada na Constatação 44;

– execução das garantias vinculadas à operação consignada na Constatação 45;

e) os procedimentos de apuração das responsabilidades pelas irregularidades detectadas, estavam, quando da avaliação realizada pela CGU/CE, mesmo tendo decorrido muito tempo desde a comunicação das recomendações, na maior parte dos casos, em processo incipiente, ainda distante de obtenção de resultados, como se verifica quanto às operações tratadas nas Constatações 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 30, 33, 36, 40, 42 e 45;

f) em outros casos, constata-se que sequer há informação sobre início de processos de apuração das responsabilidades, como no que respeita às Constatações 18, 19, 20, 25 e 44.

76. Como se vê no quadro do parágrafo 73, as irregularidades apuradas abarcam principalmente os exercícios de 2010 e 2011, mas atingem também os exercícios de 2009 e 2012.

77. As providências para atendimento às recomendações do Controle Interno deveriam ter sido adotadas no exercício de 2012.

Item 10

78. Manifestação:

> 10. Descrição das medidas adotadas e dos resultados alcançados para atendimento às recomendações relacionadas às constatações registradas nos itens 3.1.1.5 a 3.1.1.39 do relatório AAC 2012.03533.
>
> Recomendações:
>
> 10.1. Normatização visando à comprovação da efetiva aplicação dos recursos financiados;
>
> 10.2. Normatização visando à certificação da existência dos bens adquiridos com os recursos dos contratos de financiamento e sua efetiva utilização operacional nos respectivos empreendimentos;
>
> 10.3. Normatização visando à avaliação dos bens dados em garantia dos financiamentos, à certificação da sua existência e à preservação do valor necessário à cobertura devida, ao longo da vigência dos respectivos contratos, inclusive no que concerne à compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;
>
> 10.4. Ampliação da relação entre o valor da garantia e o valor do crédito, quando efetivada exclusivamente mediante "alienação fiduciária", sem que os sócios tenham bens suficientes para lastrear aval;
>
> 10.5. Revisão dos procedimentos relacionados à liberação dos recursos dos financiamentos;
>
> 10.6. Inclusão de critérios normativos objetivos para avaliar a capacidade de aporte de recursos do mutuário, conforme previsto na cédula de credito;
>
> 10.7. Revisão dos normativos relacionados à contratação de seguros sobre os bens dados em garantia dos financiamentos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

→ A constatações registradas nos itens 3.1.1.5 a 3.1.1.39 do Relatório de AAC 2012.03533 têm análise aposta na Nota Técnica 44399-2014, conforme a correspondência da alínea anterior.

79. Os exames sobre as providências adotadas para atendimento a essas recomendações se encontram dispersos nos itens referenciados no quadro inserido no parágrafo 73 e, com maior detalhamento, no parágrafo 74. Esses itens tratam mais diretamente das operações de crédito específicas levantadas nos trabalhos da CGU/CE, embora as recomendações se direcionem ao saneamento de deficiências de controle genéricas. Por esta razão, as abordagens quanto a essas deficiências e respectivas providências redundam repetitivas, uma vez que as mesmas recomendações foram efetivadas no âmbito desses casos específicos, gerando, da parte dos gestores do BNB, manifestações com os mesmos fundamentos, embora na tentativa de esclarecer sobre operações diversas. O mesmo ocorre quanto ao exame realizado pelo Controle Interno, à vista do quadro inserido no parágrafo 74.

80. No quadro abaixo, são indicados os pontos da Peça 24 onde se encontram os exames relativos a esses itens, conforme a Nota Técnica 44399/2014:

Item	Exame
10.1	p. 61-62, que se repetem nas p. 68-69, 75-76, 94-95, 103-104, 111-112, 119-120, 190-191, 197-198 e 199-200.
10.2	p. 107-108, que se repetem nas p. 124-125, 156 e 182-183; p. 104-105, que se repetem nas p. 109-110, 134-135, 145, 157-158, 174, 184 e 208-209.
10.3	p. 60-66 (Item 2.1.1.4 / Constatação 033); 67-73 (Item 2.1.1.5 / Constatação 036); 104-105 (Item 2.1.1.16 / Constatação 022); 118-124 (Item 2.1.1.20 / Constatação 030); 158-165 (Item 2.1.1.27 / Constatação 025); 166-176 (Item 2.1.1.29 / Constatação 040); 200-210 (Item 2.1.1.40 / Constatação 042); especialmente p. 109, que se repete nas p. 134, 145, 157-158, 174, 184 e 208-209.
10.4	p. 82-83, que se repetem nas p. 136, 146-147, 176 e 209-210.
10.5	p. 61-62, que se repetem nas p. 68-69, 73-74, 75, 93-94, 94-95, 102-103, 103-104, 107-108, 111, 116-117, 119-120, 124-125, 133-134, 143-144, 156, 159-160, 165, 173, 189, 190, 197-198 e 199; p. 91-94 (Item 2.1.1.13 / Constatação 011); p. 100-104 (Item 2.1.1.15 / constatação 019); p. 187-191 (Item 2.1.1.34 / Constatação 017).
10.6	p. 52-53, que se repetem nas p. 95-96; p. 74, que se repete nas p. 117, 125, 134, 144, 151, 152, 166, 173 e 207; p. 126-136 (Item 2.1.1.22 / Constatação 039); p. 166-176 (Item 2.1.1.29 / Constatação 040).
10.7	p. 57-60 (Item 2.1.1.3 / Constatação 020); 178-180 (Item 2.1.1.31 / Constatação 012); 184-187 (Item 2.1.1.33 / Constatação 016); 191-194 (Item 2.1.1.36 / Constatação 021); 194-197 (Item 2.1.1.37 / Constatação 024); 213-215 Item 2.1.1.1 / Constatação 008); 229-231 (Item 2.1.1.11 / Constatação 037); 232-234 (Item 2.1.1.13 / Constatação 051); 238-241 (Item 2.1.1.16 / Constatação 025); 248-251 (Item 2.1.1.21 / Constatação 005); 252-255 (Item 2.1.1.22 / Constatação 007); 257-258 (Item 2.1.1.24 / Constatação 031); itens que repetem exame sobre os mesmos tipos de recomendações.

81. Observa-se, nesses pontos, que as providências, de modo geral, na época a que referenciados os exames, estavam em andamento.

82. Vale enfatizar que as recomendações objetivadas na diligência se referem, conforme se vê no quadro inserido no parágrafo 73, a situações apuradas nos exercícios de 2009 a 2012 e que cumpriu aos gestores do exercício de 2012 adotar as providências corretivas correspondentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Item 11

83. Manifestação:

> 11. Descrição sobre a situação atual da implantação do modelo de avaliação de risco de crédito adotado pelo BNB, objeto de recomendações, no Relatório de AAC 2009.247670, reiteradas por meio do item 2.1.1.1.17 da Nota Técnica 13759/2011/APE/CGU;
>
> → A situação atual do cumprimento das recomendações provenientes do Relatório de AAC 2009.247670 é descrita na NT Nº 44397/2014/NAC-3/CGU – Regional/CE, com cópia anexa.

84. A Nota Técnica 44397/2014 se encontra inserida na Peça 24, p. 1-49.

85. Questões relacionadas ao cálculo dos limites de risco dos clientes constam das p. 39-40 e 43-44 do mencionado documento técnico. Em ambos os casos, porém, são tratadas ocorrências pontuais, apuradas em operações específicas, que foram visadas por uma única recomendação, direcionada a determinadas operações de crédito.

86. A Nota Técnica 44397/2014, portanto, não trata do assunto abordado nesse item da diligência.

87. A pendência de implantação dos modelos de avaliação de risco utilizados pelo BNB se encontra bem informada pelos próprios gestores, no Relatório de Gestão (Peça 5, p. 205-209). Ali, faz-se referência ao modelo especialista, que teve implantação concluída em abril/2009, e ao modelo fundamentalista, cuja implantação se daria até dezembro/2012.

88. Na Peça 22 não há qualquer referência aos citados modelos.

89. Na Peça 23 também não há qualquer referência aos citados modelos, apesar de repetir-se inclusão do exame já referido no parágrafo 85.

90. Na Peça 24, além dos trechos indicados no parágrafo 85, há algumas menções aos ditos modelos, ao tratar-se de recomendações do Controle Interno relacionadas ao assunto (p. 274-275, 275-277, 277-278, 338-339, 339-340 e 340-341). Ali, apontados os prazos previstos para conclusão da calibração dos modelos de avaliação de risco-cliente (p. 275-277): – 31/12/2012, para o modelo especialista; – 30/6/2013, para o modelo fundamentalista.

91. Conclui-se que, até o momento das avaliações mais recentes do Controle Interno, as providências para atendimento às recomendações relativas a essa questão ainda se encontravam pendentes de conclusão.

92. Vale ressaltar que a pendência se verifica há vários exercícios, não podendo ser atribuída responsabilidade aos gestores do exercício de 2011, exceto decorrente de eventual ocorrência de omissão quanto ao andamento das providências cabíveis.

Item 12

93. Manifestação:

> 12. Demanda situação atual do item 2.1.2.1 do relatório AAC 2009.247670, reiterado no item 2.2.1.2 do Relatório AAC 2011.09659. Demanda situação atual do item 1.1.3.3 do relatório AAC 2009.247670, reiterado no item 2.2.1.2 do Relatório AAC 2011.09659.
>
> → A situação atual do cumprimento das recomendações provenientes dos Relatórios de AAC 2009.247670 e 2011.09659 é descrita na NT Nº 44397/2014/NAC-3/CGU – Regional/CE, com cópia anexa;

94. Para fim de esclarecimento sobre os reais termos da demanda, transcreve-se o item da diligência:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

> 12. descrição sobre a situação atual verificada quanto às providências adotadas para saneamento de irregularidades constatadas em operações de crédito, conforme registros efetuados no item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2011.09659, tratando de comprovação da aplicação dos recursos por meio de documentos fiscais inidôneos;

95. O mencionado Relatório 2011.09659 trata das Contas referentes ao exercício de 2010.

96. A questão se relaciona à reincidência exposta nos itens 29-30 da instrução anterior (Peça 15), que, por sua vez, refletem registros feitos em vários itens (item 3.1.1.8 – p. 148-158; item 3.1.1.10 – p. 184-198; item 3.1.1.18 – p. 256-264; item 3.1.1.28 – p. 368-370; e item 3.1.1.31 – p. 404-406) do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203533 (Peça 7), referente às presentes Contas. A reincidência consiste em que a comprovação de aquisição de bens mediante apresentação de notas fiscais inidôneas (item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria 201109659; Peça 5 do TC-037.746/2011-1, p. 86-96, Contas referentes ao exercício de 2010) se repetiu, ainda em quantidade significativamente maior, entre as constatações nas Contas aqui analisadas.

97. A diligência teve a finalidade de colher informações sobre providências adotadas pelo BNB visando ao saneamento da fragilidade estrutural envolvidas nas constatações. A informação prestada agora pela CGU/CE, simplesmente remetendo à Nota Técnica 44397/2014, não traz nada de novo, principalmente porque esse documento (Peça 24, p. 1-49) não faz qualquer menção a documentos fiscais inidôneos.

98. A Nota Técnica 44399/2014 traz informações sobre as providências adotadas com relação ao assunto, correspondentes às recomendações indicadas no item 19 da instrução anterior, embora em meio a abordagens sobre os casos específicos indicados naquela instrução, resumidos na Peça 15, item 9, alínea "h". Essas referências se encontram nos seguintes pontos da Peça 24: item 2.1.1.6 – p. 73-74; item 2.1.1.17 – p. 105-109; item 2.1.1.21 – p. 124-126; item 2.1.1.22 – p. 126-136; item 2.1.1.23 – p. 136-147; item 2.1.1.26 – p. 154-158; item 2.1.1.28 – p. 165-166; item 2.1.1.29 – p. 166-176; item 2.1.1.32 – p. 180-184; item 2.1.1.40 – p. 200-210.

99. Afora os trechos da Nota Técnica 44399/2014 acima indicados, não há, na Peça 24, outras menções a documentos fiscais inidôneos.

100. A Peça 23 não indica exames relativos ao assunto, exceto no que corresponde à Nota Técnica 44399/2014 (p. 18-178), com cópia ali repetida.

101. A Peça 22 traz informações que nada acrescentam ao que consta das outras duas peças da resposta, pois apresentadas apenas manifestações dos gestores, já analisados naquelas peças.

102. Segundo os trechos indicados no parágrafo 98, algumas recomendações do Controle Interno foram consideradas atendidas. A maioria, porém, se encontrava, quando dos mencionados exames, em andamento, não havendo informação mais recente.

103. A situação apurada representa, em 2011, propagação do que já se observava nos exercícios anteriores. Infere-se, porém, certo agravamento.

104. Constata-se, também, falta de providências para saneamento da falha de controle, que também afeta os exercícios de 2012 e seguintes.

105. A situação é similar à apurada acerca do Item 9.

Item 13

106. Manifestação:

> 13. Descrição sobre a situação atual objeto do registro no item 1.1.3.3 do Relatório de AAC 2009.247670, reiterado no item 2.2.1.2 do Relatório de AAC 2011.09659: extensão, por meio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

> de Resolução, de benefícios para renegociação de dívidas operacionais de investimento de custeio contratadas com fruticultores, no âmbito do FNE (Resolução – Condel 19/2009).
>
> → situação atual aposta na Nota Técnica 44397-2014, item 2.1.1.1, em anexo.

107. Incialmente, vale observar que o Controle Interno cobra medidas corretivas desde o Relatório de Auditoria referente às Contas de 2008.

108. O item indicado da Nota Técnica 44397/2014, com a posição mais recente sobre o assunto, encontra-se na Peça 24, p. 1-2.

109. Ali, foram analisadas as providências adotadas para atendimento à seguinte recomendação:

> Que sejam apresentados a esta Regional de Controle Interno cópias dos pareceres solicitados/sugeridos pela Consultoria Jurídica da SUDENE, no Parecer n° 604/2009.

110. A manifestação dos gestores apontou uma série de providências, na busca de posicionamento da Consultoria Jurídica da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Advocacia Geral da União sobre o assunto. Indica, também, prazo para conclusão das medidas relativas à demanda: 28/2/2012.

111. Diante dessa manifestação, a CGU/CE concluiu pela reiteração da recomendação não atendida, estabelecendo o prazo de 30/4/2014 para esse atendimento, embora não sendo informada a fundamentação desse prazo.

112. Vale lembrar que a recomendação acima transcrita faz parte de uma sequência de recomendações, efetivadas desde o início de 2009, quando foi detectada a existência da norma questionada, informada como sendo a Resolução – Condel 19, de 22/1/2009.

113. Verifica-se que as providências induzidas pela CGU/CE junto ao BNB ainda se encontram em andamento.

114. A questão, tratada no Relatório de Auditoria Anual de Contas 224569 (Peça 21, p. 40-41, do TC-018.359/2009-8), afeta as Contas referentes ao exercício de 2008, quando foi editada a questionada norma (informada como sendo a Resolução 017/2008), e as Contas de 2009, quando foi efetivada recomendação ao BNB, para "abster-se de promover renegociações ao amparo da referenciada Resolução até a manifestação do Ministério da Integração Nacional".

115. Conforme se depreende das discussões entre o BNB e a CGU/CE acerca do assunto, a irregularidade continuou a ser praticada nos exercícios subsequentes, inclusive 2011 e seguintes.

Exame do Relatório dos Auditores Independentes

116. O relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras (Peça 6, p. 188-190) concluiu que houve apresentação adequada de todos os aspectos relevantes da posição patrimonial e financeira do FNE. Ao final, faz o seguinte destaque:

> **Ênfase**
>
> Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a nota explicativa 8 b) às demonstrações financeiras, que descreve sobre a adoção da faculdade prevista no Parágrafo único do artigo 3° da Portaria Interministerial N° 11, de 28 de dezembro de 2005, na constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerando que as demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos aplicáveis aos Fundos Constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações financeiras devem ser analisadas exclusivamente nesse contexto.

117. Cabe comentar o que expõe a nota explicativa a que se refere a ênfase acima.

118. A referida Nota Explicativa (Peça 6, p. 182) é transcrita abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

NOTA 8 – Riscos das Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

(...)

b) De acordo com a faculdade prevista no Parágrafo único do Art. 3º da Portaria Interministerial Nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no Inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no período é demonstrada no quadro a seguir:

Discriminação	31.12.2011	31.12.2010
Saldo Inicial da Provisão p/ Perdas em Operações de Créditos	**1.218.591**	**1.300.349**
. Risco Integral do FNE	953.270	1.029.846
. Risco Compartilhado	265.321	270.503
(+) Constituição de Provisão Líquida no Exercício	**359.514**	**504.243**
Provisão Líquida por Deságio - Ops. Adquiridas Lei Nº 11.322	**(37.452)**	**(4.946)**
. Risco Integral do FNE	(37.452)	(4.946)
Provisão para Perdas em Operações de Crédito	**396.966**	**509.189**
. Risco Integral do FNE	244.486	329.387
. Risco Compartilhado	152.480	179.802
(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício	**687.220**	**586.000**
. Risco Integral do FNE	471.760	401.017
. Risco Compartilhado	215.460	184.983
(=) Saldo Final da Provisão p/ Perdas em Operações de Crédito	**890.885**	**1.218.591**
. Risco Integral do FNE	688.544	953.270
. Risco Compartilhado	202.341	265.321

119. A redação já denota a intenção de estabelecer respaldo para a aplicação de normas distintas no tratamento das informações contábeis do FNE, em comparação àquelas aplicadas no âmbito do BNB.

120. No TC-002.793/2009-0, foi abordada essa questão, demonstrando-se a falta de fundamentação para esse tratamento diferenciado, que resultou no seguinte:

a) realização de provisões relativas a créditos de liquidação duvidosa, no âmbito do BNB, com base na Resolução – CMN 2.682/1999, promovendo registros por percentuais significativos dos totais das operações de crédito, conforme seu grau de risco, enquanto, no âmbito do FNE, é seguida a Portaria Interministerial 11/2005 (Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda), que permite constituir essa provisão, relativamente a operações em situações de risco semelhantes, mas sem classificação de risco, apenas pelos montantes das parcelas com atrasos superiores a 180 dias, em vez de o fazer pelos saldos devedores totais, sendo que isso acarretou, relativamente à parcela da carteira de créditos do Fundo, aprovisionamento muito inferior àquele efetivado quanto aos créditos do Banco;

b) mediante essa diferenciação de procedimentos, verificou-se, nas operações de crédito de risco compartilhado (na base de 50% para cada uma das entidades), aprovisionamento, na contabilidade do FNE, equivalente a cerca de um décimo do aprovisionamento realizado nas contas do BNB, mesmo a contabilização se dando em relação às mesmas operações, na mesma época e sem distinção entre as partes dos débitos de responsabilidade do Banco e do Fundo, seja em termos de montante ou de qualidade;

c) a opção pela aplicação da Portaria Interministerial 11/2005 acarreta, ainda, quando das renegociações de dívidas, a volta das operações renegociadas à situação de ausência de risco, desconsiderando a sua situação real, ao contrário do que ocorre com a parte das operações renegociadas a crédito do BNB, que, seguindo o estabelecido na Resolução – CMN 2.682/1999, conservam o grau de risco já atingido pela operação original, considerando a influência da inadimplência anteriormente verificada;

d) como consequência desse tratamento diferenciado, as provisões constituídas no âmbito do FNE sejam em relação ao risco compartilhado (50%), sejam referentes ao risco integral (100%), não refletem a real capacidade de recebimento dos créditos, o que, por sua vez, implica que os demonstrativos financeiros do Fundo não traduzem sua real situação patrimonial, ferindo o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

Princípio da Publicidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

e) a diferenciação de procedimentos adotada pelo BNB não é justificada, uma vez que o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial 11/2005 faculta, aos administradores do Banco, a adoção dos critérios estabelecidos na Resolução – CMN 2.682/1999 também no aprovisionamento relativo aos créditos do FNE, sendo que a diferenciação adotada contraria os Princípios da Prudência (ou Conservadorismo) e da Oportunidade, como anunciados nos artigos 6º e 10 da Resolução – CFC 750/1993, do Conselho Federal de Contabilidade, e nos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 do Apêndice Sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade aprovado pela Resolução – CFC 774/1994, por caracterizar aplicação de critérios prudenciais díspares entre as duas entidades, em relação às mesmas operações, nas quais se verifica participação concomitante dessas entidades.

121. A mesma Nota Explicativa, como se vê na transcrição acima, destaca, na composição da carteira de crédito constituída com recursos do FNE, as parcelas de risco do BNB e do Fundo, com as respectivas provisões para créditos de liquidação duvidosa. Os números, porém, não deixam sequer transparecer a diferenciação verificada entre os níveis de provisão praticados no âmbito das responsabilidades de uma e outra entidade, uma vez que não expõem os montantes das operações em atraso que serviram de base à constituição das respectivas provisões.

122. Deixa-se a maioria dos aspectos comentados para abordar oportunamente, quando se fizerem necessários ao exame técnico de questões específicas significativas para o posterior posicionamento de mérito. No momento, cumpre destacar, em complemento às observações postas no parágrafo 120, as seguintes informações:

a) a provisão para créditos de liquidação duvidosa continua a ser realizada com base no art. 3º da Portaria Interministerial 11/2005, sendo, portanto, constituída relativamente às parcelas com atraso superior a 180 dias;

b) são indicadas algumas exceções a esse procedimento, como aquelas inerentes às operações quanto às quais há normas específicas dispondo sobre a constituição das respectivas provisões:

- Portaria Interministerial 46/2007, relativa às operações renegociadas ao amparo da Lei 11.322/2006 (Nota Explicativa 8, alínea "d");
- Portaria Interministerial 244/2008, relativa às operações renegociadas ao amparo da Lei 11.775/2008 (Nota Explicativa 8, alínea "e").

123. Apesar de registrados alguns casos de aprovisionamento ditados por outras normas, os princípios gerais de contabilidade preconizados pelo Conselho Federal de Contabilidade continuam não sendo obedecidos, prejudicando a publicidade das informações patrimoniais e financeiras diante da sociedade, diretamente interessada nos resultados do FNE, não imprimindo a devida transparência à administração do Fundo, como exigido pela Constituição Federal, uma vez que os demonstrativos não retratam a real situação patrimonial do Fundo.

124. Vale aduzir que a publicação de notas explicativas tem o seu lugar no conjunto dos demonstrativos que fazem parte das contas, mas não suprem as informações ausentes em decorrência da realização de lançamentos em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. É o que estabelece a Resolução – CFC 686/1990 (T 3.1.5,):

> O grau de revelação das demonstrações contábeis deve propiciar o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar, inclusive com o uso de notas explicativas, que, entretanto, não poderão substituir o que é intrínseco às demonstrações.

125. A função essencial da auditoria independente é apresentar parecer conclusivo garantindo, junto aos interessados nos resultados alcançados pela entidade, que esses resultados estejam devidamente apresentados nos demonstrativos publicados.

126. No caso presente, diante das observações expostas acima, conclui-se que o Relatório

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

dos Auditores Independentes não cumpriu sua finalidade.

Processos conexos e contas de exercícios anteriores

127. A situação dos processos de contas de exercícios anteriores e dos processos conexos aos autos em exame não se alterou, desde a instrução anterior (Peça 15):

- TC-037.746/2011-1 – Prestação de Contas do FNE, exercício de 2010. Julgamento sobrestado (Acórdão 3360/2014-TCU-2ª Câmara) até o julgamento dos seguintes processos: TC-033.552/2010-0, TC-018.359/2009-8, TC-023.883/2008-3, TC-022.112/2007-0, TC-002.793/2009-0, TC-010.131/2012-4 e TC-016.185/2012-9;

- TC-022.112/2007-0 – Representação que tratou de irregularidades na concessão de empréstimos com recursos do FNE. Resultou no Acórdão 1.840/2008-TCU-Plenário, determinando levantamento e cobrança judicial de operações contratadas com recursos do Fundo (operações em atraso e com valores iguais ou superiores a R$ 200.000,00), revisão da conformidade das renegociações e reformulação do sistema de controle das renegociações de dívidas. Tais determinações não foram cumpridas até o exercício de 2010, conforme constatação no TC-002.793/2009-0, resultando em proposta de aplicação de multas aos gestores responsáveis, valendo aduzir que o cumprimento do Acórdão 1.840/2008-TCU-Plenário ainda deverá ser objeto de auditoria, conforme determinação no item 1.6.7 do Acórdão 6.612/2010-2ª Câmara, e, ainda, que, no TC-004.541/2012-0, foi apurada, já em 2012, pendência de cumprimento dessa deliberação;

- TC-002.793/2009-0 – Relatório de Auditoria Operacional apontando uma série de irregularidades e deficiências detectadas no controle e acompanhamento das operações e nas ações relacionadas à recuperação de créditos. Julgado conforme o Acórdão 944/2010-TCU-Plenário, que determinou a cobrança judicial de 38.530 operações de crédito (montante de R$ 1,57 bilhão, sendo R$ 1,10 bilhão de prejuízos, em valores históricos), além de uma série de medidas para controle da tempestividade das ações judiciais de cobrança dos créditos inadimplidos e a audiência dos responsáveis. O mencionado Acórdão foi alterado pelos Acórdãos 834/2011-TCU-Plenário e 2.158/2011-TCU-Plenário. Processo julgado na Sessão do Plenário de 6/5/2015, Acórdão 1078/2015 – Plenário, por meio do qual o Tribunal expediu determinações e aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, pelo seu valor máximo, a quinze gestores;

- TC-004.417/2010-0 – Relatório de Auditoria Operacional que apontou uma série de deficiências na atuação institucional do BNB na administração e operação do FNE, inclusive em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Resultou no Acórdão 6.612/2010-TCU-2ª Câmara, que determinou uma série de medidas para saneamento das deficiências detectadas, além de:

> 1.6.3.1. realizar verificação de conformidade de todas as liquidações de dívidas do FNE efetivadas com base nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei 7.827/1989 (inseridos pela Lei 11.945/2009), em relação ao disposto na Resolução CONDEL 30/2010 e suas eventuais alterações, bem como, subsidiariamente, nos normativos internos do Banco, devendo os resultados de tal verificação constar, doravante, das prestações de contas anuais do FNE;
>
> (conforme o processo abaixo, a deliberação não foi cumprida até o exercício de 2012);

- TC-004.541/2012-0 – Monitoramento referente ao cumprimento do Acórdão 6.612/2010-TCU-2ª Câmara. Resultou, conforme o Acórdão 4.193/2012-TCU-2ª Câmara, na constatação de não cumprimento da deliberação monitorada, com consequente expedição de novas determinações visando ao seu atendimento, assim como de determinação de realização de novo monitoramento, no segundo semestre de 2013. Processo apensado ao TC-004.417/2010-0;

- TC-010.131/2012-4 – Monitoramento referente ao Acórdão 944/2010-TCU-Plenário. Encontra-se com proposta de instauração de TCEs relativas a 13.330 operações com impossibilidade de cobrança judicial de créditos inadimplidos (montante histórico de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

R$ 493 milhões), em decorrência de irregularidades na concessão e administração das operações, além de proposta de continuidade do monitoramento. Há comprometimento de responsáveis pelas gestões dos exercícios de 2009 e anteriores, além de responsáveis pelos exercícios de 2010 e 2011, em função da falta de ações relativas às apurações de responsabilidade exigíveis. Processo pendente de julgamento relativo a proposta de encaminhamento que aborda essa deficiência de atuação dos gestores do BNB;

- TC-016.185/2012-9 – Representação acerca de supostas operações fraudulentas contratadas com recursos do FNE, nos exercícios de 2009 a 2011, tendo a Polícia Federal apontado desvio de R$ 100 milhões, mediante utilização de notas fiscais frias, atestação de garantias inexistentes e liberação de empréstimos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) a pessoas que não exerciam atividades de agricultura. Processo aguardando atendimento de diligências, tendo sido aportados, entre agosto/2012 e junho/2013, diversos documentos, aduzindo informações pertinentes aos fatos em apuração, inclusive cópias relativas a ação civil pública por atos de improbidade administrativa (Peça 13 do referido processo). Desse processo consta apuração das irregularidades constatadas, dentre outras, nas operações de que tratam os itens 3.1.1.5 a 3.1.1.39 do Relatório de Auditoria relativo às presentes contas;

- TC-022.873/2013-9 – Representação do BNB versando sobre o cumprimento dos Acórdãos 1.840/2008-TCU-Plenário e 944/2010-TCU-Plenário. Processo apensado ao TC-010.131/2012-4.

CONCLUSÃO

128. De início, cumpre transcrever os destaques feitos na Conclusão da instrução anterior (Peça 15), acerca de posicionamentos então já definidos:

> **XV. Exame sobre as constatações do Controle Interno**
>
> 178. Cabe remeter, no seu conjunto, às constatações relatadas nos parágrafos 9-30.
>
> 179. Conforme apontado naqueles parágrafos, as constatações mais significativas se relacionam a assuntos já tratados em processos em tramitação no Tribunal, conforme os processos conexos já apresentados.
>
> 180. Todas as constatações e respectivas recomendações são comentadas nos parágrafos 31-44.
>
> 181. As recomendações indicadas pelo Controle Interno, não podem, na sua maioria, ser adotadas no âmbito do TCU, em função da falta de suporte em trabalho técnico adequado às recomendações formuladas ou falta de condições para acompanhamento da implantação das medidas corretivas e dos resultados alcançados, embora se revelem cabíveis, no âmbito das verificações realizadas na auditoria das contas.
>
> 182. Parte das recomendações, por tratarem dos casos concretos apurados, revela-se adequada, devendo ser objeto de acompanhamento futuro de seu atendimento.
>
> 183. Outras medidas sugeridas, embora, a princípio, adequadas, devem ser objeto de oportuna avaliação, mediante melhor fundamentação ou reformulação de seus termos.
>
> 184. A abordagem a ser dada em cada caso é indicada em cada um dos tópicos acima, onde já detalhadas as situações apuradas.
>
> 185. Cumpre alertar que o atendimento às recomendações efetivadas pelo Controle Interno deverá ser verificado nas contas do exercício de 2012, dando-se especial atenção àquelas cujo exame de mérito nas presentes contas acarretar a efetivação de determinações, pelo Tribunal.
>
> **CONCLUSÃO**
>
> 186. Várias irregularidades foram apuradas nos autos, valendo indicar as mais significativas e já bem definidas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

a) descumprimento do percentual mínimo de 50% de aplicações no semiárido, estabelecido no art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal (parágrafos 9, 11, 74-75, 132-135 e 157-159);

b) falta de indicadores de eficiência para fins de subsidiar a avaliação da gestão dos recursos aplicados pelo Fundo, principalmente no que tange aos custos dos benefícios gerados e aos retornos dos recursos aplicados (parágrafos 9, 12, 76, 138-141 e 157-159);

c) baixa geração de empregos decorrente das aplicações dos recursos do FNE, acompanhada de utilização de indicador de efetividade superestimado, o que levou à apresentação de resultado irreal pretensamente obtido pelo Fundo (parágrafos 9, 13, 77 e 157-159);

d) falta de cobrança judicial de 18.182 operações de crédito parcialmente lançadas em prejuízo, com prazo de espera vencido, montando a R$ 720,50 milhões (parágrafos 9, 14, 78-82 e 121-124);

e) falta de providências para a classificação como irregulares e para o vencimento antecipado de 9.135 operações de crédito com insuficiência de garantias, sendo que 808 delas, no montante de R$ 76,41 milhões, passaram à condição de insuficiência de garantias no exercício de 2011 (parágrafos 9, 15 e 83-87);

f) falta de providências para a classificação como irregulares e para o vencimento antecipado de 2.857 operações com desvio de crédito (parágrafos 9, 16 e 88-93);

g) falta de providências para a apuração de responsabilidades pela inexistência de cobrança judicial de 4.154 operações de crédito inadimplidas classificadas pelo BNB como "ajuizamento não possível", em decorrência de irregularidades como "inexistência de documentos", "prescrição" e "vício legal" (parágrafos 9, 17, 94-95, 121-124 e 149-151);

h) vários tipos de irregularidades na concessão e administração dos créditos e respectivas garantias, em atos praticados durante o exercício de 2011, em todas as dezessete operações incluídas em amostra de auditoria, no âmbito de seis agências do Ceará, envolvendo montante de R$ 53,69 milhões (parágrafos 9 (alínea "h"), 19-28, 33-36, 39-41, 57, 150 e 161-162);

i) vários tipos de deficiência nos processos de avaliação da capacidade técnica, econômica e financeira dos mutuários; análise das propostas de crédito; aprovação das propostas pelos diversos níveis de decisão; liberação dos recursos; realização de vistorias prévias e de acompanhamento dos empreendimentos financiados; aprovação das aplicações realizadas pelas empresas beneficiárias; avaliação e aceitação das garantias e respectivos seguros; acompanhamento da suficiência das garantias durante a evolução dos projetos financiados; recuperação de créditos; realização e registro da conformidade dos diversos processos pelo órgão de controle interno do Banco; manutenção de sistemas de informação que subsidiam as tomadas de decisão; planejamento, estruturação e realização de auditorias internas (parágrafos 28, 30, 33-36, 39-41, 55, 57, 60-63 e 161-162);

j) danos diretos ao erário, decorrentes das irregularidades apontadas na alínea "h" (parágrafos 29 e 33-35).

187. As irregularidades e fragilidades detectadas levaram o Controle Interno a propor a irregularidade das contas de um superintendente estadual e ressalvas nas contas do superintendente da Área de Recuperação de Crédito, de dois diretores e dos dois ocupantes da presidência do BNB durante o exercício (parágrafos 45-51 e 54-59).

129. Das informações expostas na presente instrução, conclui-se, em relação aos itens discutidos nos parágrafos 18-115, que:

a) confirmam-se irregularidades na gestão do exercício de 2011 com relação às questões consignadas nos seguintes itens:

- 2.3 – falta de providências para classificação como irregulares e para antecipação dos vencimentos de 9.135 operações com insuficiência de garantias e para apuração das responsabilidades relacionadas a essa ocorrência;
- 2.4 – falta de providências a respeito de 2.857 operações em que verificado desvio de crédito e para apuração das responsabilidades relacionadas a essa ocorrência;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

– 9 – diversas irregularidades verificadas nas 17 operações de crédito tratadas nos parágrafos 71-77, sem que, em nenhum dos casos tenha sido adotada providência para saneamento ou apuração das responsabilidades pelas ocorrências;

– 10 – grande quantidade de deficiências nos processos de concessão de créditos, renegociação de dívidas, monitoramento dos empreendimentos financiados, controle das garantias e manutenção dos sistemas de informação (parágrafos 78-82 e item 186, "i", transcrito no parágrafo 128), sem que tenha sido detectada providência para saneamento;

– 12 – reincidência em grande quantidade de ocorrências de aceitação de notas fiscais inidôneas como comprovação de aplicação de créditos concedidos, representando falta de atendimento a recomendações do Controle Interno emitidas nas Contas referentes ao exercício de 2010;

– 13 – concessão de créditos com extensão irregular de benefícios concedidos por Lei, com indevido amparo em Resolução.

b) confirmam-se falhas na gestão do exercício de 2011 com relação às questões consignadas nos seguintes itens:

– 2.1 – deficiência da geração de empregos pelo FNE, em relação ao potencial devido ao montante de recursos aplicados;

– 2.2 – utilização de parâmetros irreais para cálculo do indicador de empregos gerados pelo FNE, gerando avaliação de desempenho irreal;

– 2.3 – falta de controle da suficiência das garantias vinculadas aos créditos concedidos;

– 2.4 – falta de controle que permitisse detectar ocorrências de desvios de créditos concedidos;

– 11 – pendência de implantação dos modelos de avaliação de riscos vinculados à celebração das operações de crédito;

c) constata-se, no exercício de 2012, em relação às situações tratadas nos itens acima:

– 2.3 – falta de providências para classificação como irregulares e para antecipação dos vencimentos de parte das 9.135 operações com insuficiência de garantias objetos de recomendações do Controle Interno, assim como para apuração das responsabilidades relacionadas a essa ocorrência;

– 2.4 – falta de providências para classificação como irregulares e para antecipação dos vencimentos de parte das 2.857 operações em que verificado desvio de crédito, objetos de recomendações do Controle Interno, assim como para apuração das responsabilidades relacionadas a essa ocorrência;

– 9 – falta de providências para saneamento das irregularidades relacionadas às recomendações indicadas no parágrafo 75, "d", desatendendo recomendações do Controle Interno;

– 9 – também desatendendo recomendações do Controle Interno, falta de providências para apuração das responsabilidades pelas ocorrências tratadas nas Constatações 18, 19, 20, 25 e 44 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203533, assim como adoção apenas de procedimentos iniciais quanto às Constatações 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 30, 33, 36, 40, 42 e 45 do mesmo Relatório, conforme indicado no parágrafo 75, "e" e "f", com base nos quadros inseridos nos parágrafos 73 e 74;

– 10 – falta de providências para saneamento da grande quantidade de deficiências nos processos de concessão de créditos, renegociação de dívidas, monitoramento dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

empreendimentos financiados, controle das garantias e manutenção dos sistemas de informação sobre as operações de crédito (parágrafos 78-82 e item 186, "i", transcrito no parágrafo 128), como resumido no parágrafo 75, "b", desatendendo recomendações do Controle Interno;

– 12 – reincidência em grande quantidade de ocorrências de aceitação de notas fiscais inidôneas como comprovação de aplicação de créditos concedidos, representando falta de atendimento a recomendações do Controle Interno emitidas nas Contas referentes ao exercício de 2010;

– 13 – continuidade da concessão de créditos com extensão irregular de benefícios concedidos por Lei, com indevido amparo em Resolução.

130. Do exame exposto nos parágrafos 116-126, conclui-se que o Relatório dos Auditores Independentes não cumpriu sua finalidade, em virtude de não deixar transparente que os demonstrativos financeiros não retratam a real situação patrimonial do FNE, incorrendo em desobediência aos Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, assim como aos Princípios da Prudência (Conservadorismo) e da Oportunidade, contemplados nas normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

131. Conforme as informações expostas no parágrafo 127, o julgamento do presente processo depende do deslinde das questões abordadas nos seguintes processos: TC-002.793/2009-0, TC-010.131/2012-4 e TC-016.185/2012-9, valendo observar, quanto ao primeiro, recentemente julgado, que o sobrestamento se mantenha até esgotar-se a possibilidade de efeito suspensivo.

132. Considerando a pendência de atendimento aos Acórdãos 1.840/2008-TCU-Plenário e 1.385/2009-TCU-Plenário, o futuro sobrestamento deve ser observado, também, até o exame de mérito do TC-037.746/2011-1 (Contas referentes ao exercício de 2010) ou, alternativamente, caso ocorra antes, do TC-033.552/2010-0 (Contas referentes ao exercício de 2009) Em atenção aos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa, não se justifica a realização, no momento, de procedimentos preliminares em paralelo, neste e naqueles processos, sobre os mesmos assuntos, esta observação se estendendo aos assuntos tratados nos processos referidos no parágrafo anterior.

133. Considerando que as responsabilidades dos gestores principais dependem das apurações a ser finalizadas nos mencionados processos, o sobrestamento proposto ao final deve verificar-se nas contas de todos os responsáveis.

134. Cabe enfatizar que o presente processo aponta irregularidades referentes ao exercício de 2012, tanto relativas a procedimentos efetivados durante aquele exercício como relativas à omissão quanto a medidas necessárias ao saneamento de situações então verificadas, inclusive deixando de atender recomendações reiteradamente apresentadas ao BNB pelo Controle Interno (parágrafo 129, "c", com base nos parágrafos 18-115).

135. Além disso, deve-se observar, em posicionamento futuro, que as Contas referentes ao exercício de 2012 (TC-034.196/2013-7) apontam (Peça 13, Item 90, daquele processo, com base na sua Peça 4) que a maioria das ocorrências irregulares em operações de crédito apuradas no correspondente Relatório de Auditoria Anual de Contas se relacionam ao exercício de 2011, repetindo o que se verifica nas presentes Contas, em relação ao exercício de 2010, como se observa no parágrafo 73.

136. Em decorrência das observações precedentes, propõe-se, além do sobrestamento do julgamento dos presentes autos, juntada de cópia desta instrução ao TC-037.746/2011-1, ao TC-033.552/2010-0 e ao TC-034.196/2013-7.

137. Propõe-se, ainda, como subsídio ao andamento das providências com vistas à regularização das situações apontadas e à apuração das responsabilidades a elas relacionadas, o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.

encaminhamento de cópia da presente instrução ao BNB.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

138. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) determinar o sobrestamento do julgamento dos autos, nos termos dos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 201, §1º, do Regimento Interno do TCU, até que sejam proferidas deliberações definitivas no âmbito dos seguintes processos: TC-002.793/2009-0, TC-010.131/2012-4, TC-016.185/2012-9, TC-037.746/2011-1 e TC-033.552/2010-0, observando-se, quanto ao primeiro, recentemente julgado, que o sobrestamento se mantenha até esgotar-se a possibilidade de efeito suspensivo e, quanto aos dois últimos, que o sobrestamento se dê até o julgamento de um deles, o que ocorrer primeiro;

b) encaminhar cópia da presente instrução ao BNB, como subsídio ao andamento das providências com vistas à regularização das situações apontadas e à apuração das responsabilidades a elas relacionadas;

c) juntar cópia da presente instrução ao TC-037.746/2011-1, ao TC-033.552/2010-0 e ao TC-034.196/2013-7, para exame em conjunto e confronto.

Secex/CE, em 11 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
AUFC – Matrícula 733-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52900440.